



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

***Assessoria Em Serviços Técnicos de
Infraestrutura Educacional***

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO,**
CULTURA, ESPORTE E LAZER

"Cuidado e Educação de Qualidade Transformam Vidas."



gestão 2021 - 2024

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada em assessoria na prestação de serviço técnico especializado direcionado a infraestrutura educacional para atender demanda da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMED, nos termos da tabela abaixo; demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*

TABELA - 01

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	CAT. SERV.	UND. DE MED.	QNT.	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	-Prestação de serviço técnico especializado em infraestrutura educacional.		Serviço	01	11.301,33	11.301,33

1.2. *O serviço desta contratação é caracterizado como comum.*

1.3. *O serviço é enquadrado como não contínuo de acordo com o § VII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.*

1.3.1. *O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 5.347/2023.*

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Consideramos um desrespeito ao emprego de recursos públicos e aos cidadãos gestores cometerem a prática de deixar obras inacabadas como “herança” de uma gestão para a outra, ficando a encargos de seus sucessores procurar amparos legais e orçamentários para concluir as mesmas afim de atender as demandas que dependem de tal espaço físico, nesse caso citamos a questão de um espaço destinado ao futuro Centro de Educação Infantil Jardim Primavera, que irá atender a modalidade de creche (faixa etária de 04 meses a 03 anos e 11 meses e 29 dias de idade), no município de Itaquiraí – MS. A unidade é um investimento de recursos advindos do Fundo Nacional de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Manutenção do Ensino – FNDE, teve início no ano de 2016, porém a obra foi paralisada no decorrer do mesmo ano por abandono da empresa ganhadora do certame para construção, sendo retomada pela primeira vez em 2019 por uma outra empresa; a última atualização da obra aconteceu em 2022 através do pedido de reequilíbrio de preços pela terceira empresa envolvida no processo; porém o valor não foi suficiente para a execução final do futuro CEI. Após sua conclusão o CEI Jardim Primavera deve atender até 120 (cento e vinte) crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 47(quarenta e sete) meses. Desde 2021 quando assumiu a gestão, os responsáveis pelas demandas de ensino no âmbito municipal veem buscando solucionar esta questão vindo afim de concluir a construção do CEI em questão, para atender a demanda de crianças na faixa etária mencionada anteriormente. A pouco tempo o FNDE via SIMEC apresentou alguns caminhos a serem seguidos para que a administração possa retomar e concluir as obras, para tanto a elaboração de planilhas e demais documentos referentes a infraestrutura requerem a orientação de um profissional especializado na área, e assim possamos fazer a repactuação da obra junto ao FNDE, dentro dos parâmetros estabelecidos pela MP n° 1.174 de 12 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de Técnico especialista em projetos de infraestrutura educacional infantil para assessoramento na elaboração documental para a repactuação de obra desta municipalidade por meio da SEMED junto ao FNDE, com o objetivo de reaver as obras do Centro de Educação Infantil Jardim Primavera, para que a mesma possa ser concluída e assim atender as demandas de crianças na faixa etária que se enquadra na modalidade de creche, garantindo lhes assim o direito de acesso e permanência aos ambientes de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. – A contratação enquadra – se como serviço de baixa complexidade, justificando o subitem anterior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Condições de execução:

5.1 *A futura contratada deverá prestar assessoria durante todo o processo de elaboração dos Documentos para Repactuação da obra com o FNDE, conforme MP nº 1.174/2023;*

5.2 *elaborar documentos para repactuação da obra solicitados pelo FNDE, sendo eles:*

5.2.1. *Ofício de solicitação;*

5.2.2. *Laudo técnico (o laudo será realizado com base nas informações e fotos fornecidas pela prefeitura)*

5.3. *Planilha Orçamentária da Repactuação (os quantitativos dos itens deverão ser fornecidos pela prefeitura, com base no saldo a executar ou medição atualizada da obra, cabendo à Moser Consultoria os ajustes requisitados pelo FNDE relativos à SINAPI e desmembramento de itens)*

5.3.1. *Cronograma Físico-Financeiro;*

5.3.2 *Cronograma de trabalho;*

a) *exceto a emissão das ARTs de projeto necessárias e seu custo*

5.3.4. *Orientar os responsáveis apontados pela administração na elaboração de:*

a) *ART/RRT do Laudo;*

b) *ART/RRT de Planilha Orçamentária;*

c) *Documentos de alteração de projeto/serviço não executado;*

d) *Comprovante de Dominialidade;*

5.4. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.4.1. *a empresa contratada terá até 45 dias após a assinatura do contrato para elaborar e entregar os documentos que lhe conferem responsabilidade total;*

5.4.2. *a empresa contratada tem obrigação de prestar assessoria a administração durante todo o processo de repactuação da obra aos assuntos inerentes no item*

5.4.3. *deste Termo de Referência.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão o contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Contratante e Contratada deveram cumprir as premissas descritas na proposta de prestação de serviço (anexo).

Preposto:

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do serviço contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem nomeados/designados pelo órgão responsável.

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

6.10. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.*

6.11. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.*

Fiscalização Administrativa:

6.12. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento.*

6.13. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;*

6.14. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

Gestor do Contrato:

6.15. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e elaborando relatório.*

6.16. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.*

6.17. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.*

6.18. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*

6.19. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal se for o caso.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do material necessário para ser inserido no sistema de monitoramento do Ministério da Educação.

Liquidação:

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data da emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, na administração pública, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.18.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será objeto empreitada global do item 01 descrito na tabela 01 deste TR

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Habilitação jurídica

8.4. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.5. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.6. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.7. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

8.8. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.9. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*

8.10. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.11. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.13. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.15. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.16. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.17. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.18. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

8.19 *Comprovante de Capacidade Técnica:*

8.19.1 *a empresa a ser contratada para execução dos serviços em questão deverá comprovar através de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) a execução/prestação de serviços de repactuação de no mínimo duas unidades de ensino público junto ao FNDE, as quais tenham sido efetivamente e de fato acatadas por aquele órgão; inclusive que conste no mesmo os parâmetros estabelecidos pela MP nº 1.174 de 12 de maio de 2023;*

8.19.2 *os Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) devem ser atuais e emitidos por órgãos federados, para os quais a futura contratada já tenha prestado serviço e este tenha sido entregue, os mesmos devem estar devidamente assinados por seus representantes legais;*

8.19.3 *comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrada da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes;

8.19.4 o profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.20.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.301,33 (onze mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos), conforme propostas e demais documentos que acompanham o processo ao qual se refere este termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A futura contratação encontra se alinhada ao PCA (Plano de Contratações Anual); publicado em 28 de dezembro de 2023, DIARIO Oficial 2329.

06.01 – Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0009.2.026 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1.0500 - Recursos Não Vinculados - EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R\$

Total da Fonte de Recurso -----> R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Joana D'ark Aparecida Beraldo – Matricula 612

Celso Arena Caloi Junior – Matricula 10679

Vanderlei José Mayer – Matricula 1862

Aprovado por:

Silvia Patrícia Freire

*Secretária Municipal de Educação
Decreto – N° 4825/2021
Gestora de Recursos – Decreto n° 4829*

ITAQUIRAÍ – MS; 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BB3-3C61-9BB2-2407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOANA D'ARK APARECIDA BERALDO (CPF 955.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 12:07:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELSO ARENA CALOI JUNIOR (CPF 042.XXX.XXX-13) em 03/06/2024 16:56:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 03/06/2024 17:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 03/06/2024 17:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/7BB3-3C61-9BB2-2407>